



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.093/2013

**INSTITUI A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL –
ZEIS- RESIDENCIAL DAURY RIVA, EM CONFORMIDADE
COM A LEI 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituída a área para a implantação da Zona especial de Interesse Social (ZEIS) – Residencial Daury Riva, com a finalidade de promover a construção de 127 (cento e vinte e sete) unidades habitacionais de Interesse social, em conformidade com a Lei Federal 10.257 de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - O perímetro e todos os elementos elucidativos da área objeto do –ZEIS- Residencial Daury Riva, estão perfeitamente delimitados e definidos pela poligonal descritiva no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único – A área do ZEIS – Residencial Daury Riva esta Localizada dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:51EEB677

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 107 2013**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a **Sra. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ**, portadora do RG Nº 13732803 - SSP/MT, e do CPF Nº **auto block LGPD** do Cargo Efetivo em Estágio Probatório de Técnica de Nível Superior - Enfermeira 40hs, **a partir de 13/08/2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 02 de setembro de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:93666B06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 108 2013**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **120 (cento e vinte) dias**, de gozo da **Licença Maternidade**, período compreendido entre 26/08/2013 a 23/12/2013, à Servidora **HIOSIANI VANNI MASSAROLO**, portadora do RG Nº **11496568 SJ/MT** e do CPF Nº **auto block LGPD** **Titular do Cargo Efetivo de Controladora Interna**, em Estágio Probatório, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 26 de agosto de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:0EB258CF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2013**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO JOEL DE SÁ**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre

a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa: **INSTITUTO CRIAR LTDA**, onde ficou acertado o valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para ministrar cursos de capacitação para os Profissionais da Educação para o ano Letivo de 2014, resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT. 19 de dezembro de 2013

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:6D0382F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 055/2013

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2012, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Motorista
01. André Luis Moraes França

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 19 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suele Ferreira de Rezende
Código Identificador:9881172A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.093/2013**

INSTITUI A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL -ZEIS- RESIDENCIAL DAURY RIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a área para a implantação da Zona especial de Interesse Social (ZEIS) – Residencial Daury Riva, com a finalidade de promover a construção de 127 (cento e vinte e sete) unidades habitacionais de Interesse social, em conformidade com a Lei Federal 10.257 de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - O perímetro e todos os elementos elucidativos da área objeto do -ZEIS- Residencial Daury Riva, estão perfeitamente delimitados e definidos pela poligonal descritiva no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - A área do ZEIS - Residencial Daury Riva esta Localizada dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:42BDCEEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.094/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES" E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e organizadas por EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº107, de 26 de fevereiro de 2013, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal nº11.977/2009, com as alterações promovidas posteriormente.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área situada na zona urbana do município de Araputanga, conforme abaixo:

Um terreno situado à Rua das Violetas esquina com a Avenida das Camélias e Rua das Pitãs, com fundos para a Rua Carvalho, lote 01 da quadra 03 do loteamento denominado "Carvalho", no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 4.486,06m², com os seguintes limites e confrontações: - FRENTE:- 68,48m, confrontando com a Rua das violetas; FUNDOS:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho; LADO DIREITO:- 57,91m, confrontando com a Avenida das Camélias; LADO ESQUERDO:- 82,28m, confrontando com a Rua das Pitãs.

Um Terreno situado à Avenida das Camélias esquina com a Rua das Hortênsias e Rua Carvalho, com fundos para a Rua das Pitãs, lote 01 da quadra 04 do loteamento denominado "Carvalho", no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 5.276,00m², com os seguintes limites e confrontações:- FRENTE:- 89,00m, confrontando com a Avenida das Camélias; FUNDOS:- 75,00m, confrontando com a Rua das Pitãs; LADO DIREITO:- 34,00m, confrontando com a Rua das Hortênsias; deflete à direita e segue por 14,00m; LADO ESQUERDO:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho.

Parte de um terreno, com área de 26.540m², com os seguintes limites e confrontações:- Do MP1 ao MP2; com rumo de 29°26 SW, medindo

94,10m, confrontando com a MT 175; Do MP2 ao MP3, com rumo de 78° 11'43 Se, medindo 310,20m, confrontando com a parte remanescente; Do MP3 ao MP4, com rumo de 11°38 NE, medindo 95,00m; confrontando com a quadra 56 do Bairro Cidade Alta: Do MP4 ao MP1, com rumo de 78°11 NW, medindo 256,62m, confrontando com a Avenida Oridia Pimenta da Conceição, onde se deu o fechamento do polígono.

Parágrafo Único - Fica destinado parte do loteamento, correspondente a 100 (Cem) lotes para o *Instituto Sociológico de Mato Grosso*.

Art. 3º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela EO - Entidade Organizadora, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

- I - Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;
- II - Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO - Entidade Organizadora;
- III - Não compõe a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora;
- V - Não é passível de execução por quaisquer credores da EO - Entidade Organizadora, por mais privilegiadas que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;
- VII - Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 03 (três) anos, será revertido ao Município.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei."

Art. 6º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 7º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 8º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E / EO - Entidade Organizadora e CEF - Caixa Econômica Federal;
- c) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).